DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12104/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1813/2016
PROTOCOLO	: 1656549
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES /MS
INTERESSADO (A)	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 79/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TERMO DE ENCERRAMENTO. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE

Em exame a execução financeira do *Contrato nº 79/2015* celebrado entre o *Município de Pedro Gomes/MS* e a microempresa *Minimercado Sol Nascente Eireli,* no valor de R$102.211,27 (cento e dois mil duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nº 29/2015* - e a formalização do *Contrato nº 79/2015* já foram julgados regulares por esta Corte, através da Decisão Singular 17684/2017 de f. 305.

Em análise técnica, a equipe da Divisão de Fiscalização de Educação entendeu que a execução financeira estava de acordo com os regramentos legais vigentes, internos e externos, inclusive no que se refere ao respeito ao prazo de remessa dos documentos a esta Corte, conforme consta na ANA 3255/20 de f. 430.

Igualmente, o Ministério Público de Contas, posicionou-se pela regularidade da prestação de contas da contratação, nos termos do Parecer nº 10043/2020 de f, 433.

Este o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que,

considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Conforme constou no relatório, o presente processo se refere à execução financeira do *Contrato nº 79/2015*, oriundo do processo licitatório *Pregão Presencial nº 29/2015*, ambos julgados regulares através da Decisão Singular nº 17684/2017 de f. 305.

Após o julgamento da 2ª fase foram acostados aos autos os documentos pertinentes à execução do contrato em tela, sendo que a mesma se apresenta nos autos da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	**CONTRATO 79/2015**
VALOR DO CONTRATO	R$ 102.211,27
TOTAL EMPENHADO	R$ 102.211,27
ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 93.362,79
EMPENHADO – ANULADO	R$ 26.848,48
LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	R$ 26.848,48
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 26.848,48

Comprovado está que o processamento da despesa se deu de forma regular e à luz do que determina a Lei Federal nº 4.320/64, tendo sido o total empenhado, após anulação, liquidado e pago, de acordo com o que preconizam os artigos 62 e seguintes da citada lei.

Por fim, registro que há nos autos o Termo de Encerramento do Contrato, cujo documento está acostado à f. 324.

Pelo exposto, com respaldo das considerações feitas pelo núcleo técnico desta Corte e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, à luz do que determina o artigo 121, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução do *Contrato nº 79/2015,* celebrado entre o *Município de Pedro Gomes/MS* e a microempresa *Minimercado Sol Nascente Eireli*, uma vez atendidas às regras da Lei Federal nº 8.4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB